

fez escrever.—*Gonçalo M.¹ Galvão de Lacerda.*—*Alex.^e Metello de Souza Menezes.*

Sobre a fundação de hum convento de frades mendicantes na villa de Outú

Dom João por graça de Deus Rey de Portugal, e dos Alg.^{es}, daquem, e dalem mar em Africa S.^r de Guiné, etc.— Faço saber a vos Governador da Capit.^a de S. Paulo, que se vio o que respondestes em carta de sette de Mayo do anno pass.^o á ordem que vos foi sobre a representação q' me fez o Provincial dos Capuchos do Rio de Janr.^o; em que relatava o prejuizo que recebem, de que os religiosos de nossa Sra' do Carmo povoassem na V.^a de Outú hua Capella, que aceitavão sem licença minha, acerca do que vos ordenei, ouvísseis aos Prelados do d.^o Conv.^{to} do Carmo, pedindo lhe a razão porq' mandarão fazer este hospicio na d.^a v.^a, exhibindo o titulo, que tiverão para mandarem tratar da sua criação, e que impedísseis a edificação deste, ou outro qualquer Conv.^{to}, sem expressa licença minha e não deixásseis rezidir na Caza, q' fizerão os Terceiros, para se recolherem os religiosos do Carmo, mais, que tres até quatro frades: Representando-me, que não ouvireis ao d.^o Provincial, mas q' mandareis tirar a copia da carta que foi ao Governador do Rio de Janr.^o de vinte, e dous de Março de mil, sette centos, e dous p.^a não haver na d.^a villa de Outú outra fundação de religiosos mendicantes, e que suposto q' na d.^a Carta se ordena somente q' se não faça novo Convento naquella v.^a, e os d.^{os} religiosos do Carmo, nem fundão Convento, nem tem hospicio, nem prejudicão ás esmollas dos Capuchos, porq' as não pedem, e se sustentão das suas fazendas, e julgaveis pelas circumstançias, q' referistes, ser m.^{to} do Serv.^{co} de Deus a assistencia na d.^a Villa do Comisr.^o dos terceyros Carmelitas, e mais religiosos com tudo



em observancia da minha ordem mandareis intimar ao Provincial do Carmo, q' não excedesse o num.^o de quatro religiosos os que houverem de assistir na d.^a v.^a; e vendo o mais q' neste particular me expuzestes: Me pareceo dizer vos, q' visto terdes dado á execução a ordem que vos foi, ponhaes todo o cuid^o; em que se não excedão os termos della. El Rey nosso s.^r o mandou por Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda, e o D.^r Alexandre Metello de Souza e Menezes, conc.^{ros} do seu Conc.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. Ant.^o de Souza Per.^a a fez em Lix.^a occ.¹ em vinte e oito de Fevr.^o de mil sette centos, trinta e dous.—O Secretario M.^{el} Caetano Lopes de Lavre a fez escrever.—*Gonçalo M.^{el} Galvão de Lacerda.*—*Alexandre Metello de Souza Menezes.*

Ordenando que o contracto das baleas seja executado

Dom João por graça de Ds' Rey de Portugal, e dos Algarves daquem, e dalem mar em Africa Snór de Guiné, etc. —Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeira Pimentel Governador da Capp.^{nia} de Sam Paulo, que se vio a vossa carta de honze de Julho do anno passado, em q' representaveis, q' pela minha resolução de vinte e cinco de Janr.^o do d.^o anno, em resposta da conta que me destes sobre o novo contracto das Baleas arematado a Domingos Gomes da Costa, fora eu servido rezolver, que se effectuasse o d.^o Contracto, porq' sendo dos vossos fundam.^{os} o mais attendivel, a diminuição, que poderia ter o contracto do Ryo de Janr.^o; se achava resalvada nas condições do d.^o Contracto, obrigando se o novo contractador a fazer boa pela sua fazenda a diminuição que houvesse; porem q' esta clausula era, a que faltava nas dittas condições, e assim se não resalvava o prejuizo que teria a minha fazenda; e vendo o mais, que na vossa carta

